

Regulamento

PERFIN SANEAMENTO SP 2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 PERFIN SANEAMENTO SP 2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO** (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira integralização de cotas, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado caso haja classes em funcionamento.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	Perfin Infra Administração de Recursos Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 7.627, de 04 de fevereiro de 2004 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	<p>O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem (se houver), seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”).</p> <p>(i) A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3.</p> <p>(ii) As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.</p> <p>(iii) As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar</p>

Regulamento

PERFIN SANEAMENTO SP 2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO

	a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I

- 1.2** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita **(i)** à outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de cotas, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução 175; e **(ii)** à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em

Regulamento

PERFIN SANEAMENTO SP 2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO

virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.2.2** Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o FUNDO ou os cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva classe.
- 2.2.3** Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o FUNDO e/ou a classe deverão indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao FUNDO e às sociedades investidas; e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido como resultado **(a)** de dolo ou má-fé pela Parte Indenizável; ou **(b)** da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o ADMINISTRADOR ou o GESTOR ou o FUNDO ou as sociedades investidas estejam sujeitos; em todos os casos “(i)” e “(ii)” conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo FUNDO e/ou pela classe a indenização aqui mencionada.
- 2.2.4** Para fins do item acima, **(i)** “Partes Indenizáveis” significa o ADMINISTRADOR, o GESTOR e as suas Partes Relacionadas, representantes ou agentes do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do FUNDO ou da classe, bem como qualquer pessoa designada pelo ADMINISTRADOR ou do GESTOR para atuar em nome do FUNDO ou da classe como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma sociedade investida pela classe; **(ii)** “Partes Relacionadas” tem o significado atribuído nas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria, nos termos da Resolução 175; e **(iii)** “Demandas” significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas (conforme aplicável), na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas de cada classe serão deliberadas em sede de assembleia especial, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

Regulamento

PERFIN SANEAMENTO SP 2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela assembleia geral de cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do FUNDO, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alterações da parte geral do regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2, quando não propostas pelo Gestor;	85% (oitenta e cinco por cento)
(iii) alterações da parte geral do regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2, quando propostas pelo Gestor;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(iv) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto;	90% (noventa por cento)
(v) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do FUNDO, quando não propostas pelo Gestor;	85% (oitenta e cinco por cento)
(vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do FUNDO, quando propostas pelo GESTOR;	Maioria das Cotas subscritas
(vii) sem prejuízo da possibilidade de emissão de cotas dentro do capital autorizado, emissão e distribuição de novas cotas, inclusive sobre (i) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas cotas; e (ii) os termos e condições dos novos compromissos de investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas cotas, incluindo o preço de emissão das novas cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(viii) aumento da taxa de administração, taxa de gestão e taxa máxima de custódia, bem como sobre a cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ix) alteração do prazo de duração do FUNDO, quando não proposta pelo GESTOR, observado o disposto neste regulamento;	85% (oitenta e cinco por cento)
(x) alteração do prazo de duração do FUNDO, quando proposta pelo Gestor;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior

Regulamento

PERFIN SANEAMENTO SP 2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO

Matéria	Quórum
(xii) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO, se aplicável; e	75% (setenta e cinco por cento)
(xiii) inclusão de encargos não previstos neste regulamento ou na regulamentação aplicável.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

- 4.2.1 Uma vez que o FUNDO é composto por classe única de cotas destinada a investidores profissionais, não serão aplicáveis as vedações ao direito de voto previstas no artigo 78 da parte geral da Resolução 175
- 4.2.2 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.2.3 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.2.4 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.2.5 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.2.6 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.2.7 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.2.8 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.3 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.4 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1 O GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, perseguirá o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

Regulamento

PERFIN SANEAMENTO SP 2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO

I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IR na fonte no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:	
Período da aplicação:	<u>Alíquota de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
<p><u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.</p> <p>Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:</p>	
Período de Aplicação:	<u>Alíquota de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo.
II. IOF/TVM:	
Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

Regulamento

PERFIN SANEAMENTO SP 2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO

- 5.2** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.3** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN SANEAMENTO SP 2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA LONGO PRAZO

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN SANEAMENTO SP 2 - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA LONGO PRAZO

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira integralização de cotas.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	<p>O objetivo da classe é proporcionar aos seus cotistas, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos na forma prevista neste Anexo I.</p> <p>O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p>
Público-Alvo	Investidor profissional.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	<p>Sim, de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), independentemente de aprovação de assembleia especial de cotistas, conforme determinação do GESTOR, cabendo ao GESTOR deliberar acerca da eventual existência de direito de preferência nas emissões no âmbito do capital autorizado. Os termos e condições de emissões no âmbito do capital autorizado serão informados aos cotistas pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR.</p> <p>O montante da primeira emissão não será computado no capital autorizado, que se destinará a emissões subsequentes de cotas.</p> <p>O preço de emissão de novas cotas desta classe no âmbito do capital autorizado será fixado a critério do GESTOR, de forma a evitar a diluição dos atuais Cotistas do Fundo no momento da nova emissão e buscando refletir adequadamente a realidade econômica e patrimonial da Classe, entre os seguintes critérios: tendo-se em vista: (i) o valor das Cotas emitidas na primeira emissão de Cotas da Classe, (ii) o valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido atualizado da classe e o número de cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão;</p>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN SANEAMENTO SP 2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA LONGO PRAZO

	<p>(iii) as perspectivas de rentabilidade da classe; ou (iv) o valor de mercado das cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável.. Nos demais casos, o preço de emissão de novas cotas deverá ser fixado por meio de assembleia especial de cotistas, conforme recomendação do GESTOR.</p>
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	<p>A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.</p>
Negociação	<p>As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.</p>
Transferência	<p>As cotas podem ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo I e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do ADMINISTRADOR), sendo que as cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante esta classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros desta classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.</p> <p>A transferência de cotas nos termos do parágrafo acima somente poderá ser efetuada com a prévia e expressa anuência do GESTOR, que poderá ser exercida de forma discricionária, sendo certo que o GESTOR deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.</p> <p>A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.</p>
Cálculo do Valor da Cota	<p>As cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês.</p> <p>O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no último Dia Útil do mês anterior.</p>
Feriados	<p>Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.</p>
Distribuição de Proventos	<p>A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira, sendo as amortizações de cotas da classe realizadas a exclusivo critério do GESTOR.</p>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN SANEAMENTO SP 2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA LONGO PRAZO

Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização e resgate, serão utilizados (i) débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR; ou (ii) ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores: www.perfin.com.br .

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.
- 2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.
- 2.4.1. Sem prejuízo do item 2.3, havendo capital subscrito e não integralizado, o ADMINISTRADOR adotará, com a prévia anuência do GESTOR, como medida preferencial para a solução do patrimônio líquido negativo da classe, a Chamada de Capital (conforme abaixo definido) aos cotistas para aportar recursos em montante suficiente para sanar o patrimônio líquido negativo, mediante a integralização parcial ou total das cotas que tenham sido subscritas.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 3.1 Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.
- 3.2 A distribuição de cotas da classe deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 3.3 Não é admitida nova distribuição de cotas da classe antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da classe ou respectiva subclasse, se aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN SANEAMENTO SP 2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA LONGO PRAZO

- 3.4** O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta da classe a ser assinado pelo cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão.
- 3.5** A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, podendo ser realizada a exclusivo critério do GESTOR, e será realizada considerando: (i) com base no número de cotas subscritas dos cotistas enquanto a alavancagem representar mais do que 50% do valor dos ativos; ou (ii) com base no número de cotas integralizadas pelos cotistas, uma vez que a alavancagem for reduzida para aquém de 50% do valor da Classe.
- 3.6** A amortização de cotas apenas poderá ser realizada se a participação de todos os cotistas estiver equalizada, ou seja, se o percentual integralizado seja idêntico entre todos os cotistas.
- 3.7** A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.
- 3.8** A integralização das cotas da classe poderá ser realizada em moeda corrente nacional, à vista ou em atendimento à(s) notificação(ões) a ser(em) enviada(s) pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, para que os respectivos investidores integralizem, parcial ou totalmente, as cotas subscritas de acordo com os respectivos compromissos de investimento, conforme aplicável ("Chamadas de Capital").
- 3.9** O ADMINISTRADOR enviará as Chamadas de Capital aos respectivos cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os cotistas, que terão 12 (doze) dias úteis para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da respectiva Chamada de Capital.
- 3.10** O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, conforme previstas nos documentos de subscrição, será considerado um "Cotista Inadimplente", nos termos dos documentos de subscrição e deste Anexo I.
- 3.10.1** Caso o inadimplemento não seja sanado dentro de 2 (dois) dias úteis, o ADMINISTRADOR deverá tomar as seguintes providências em relação a um Cotista Inadimplente:
- (i) suspender os direitos políticos, inclusive direito de voto em assembleia de cotistas, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente;
 - (ii) quando da realização de amortizações de cotas ou de distribuições de resultados da classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de amortização de cotas ou de distribuição de resultados da classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a classe, incluindo os Encargos do Cotista Inadimplente (conforme abaixo definido), o pagamento de despesas e encargos e quaisquer valores devidos à classe relacionados às cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente. O saldo, se houver, será entregue ao Cotista Inadimplente em questão como pagamento de amortização de cotas e de distribuição de resultados.
- 3.10.2** Sem prejuízo do disposto no item 3.10.1, o Gestor poderá: **(i)** alienar as cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, conforme poderes outorgados por ele ao GESTOR, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de aquisição da cota e seu preço de venda, do qual serão deduzidos: **(a)** o valor não integralizado pelo Cotista Inadimplente; e **(b)** os Encargos do Cotista Inadimplente; e **(ii)** contrair, em nome do FUNDO e/ou da classe, empréstimo para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente, limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o GESTOR, em nome do FUNDO e/ou da classe, dar as cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN SANEAMENTO SP 2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA LONGO PRAZO

recebíveis oriundos de tais Cotas ao Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o GESTOR e a instituição concedente do empréstimo. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” deste item 3.10.2, será entregue ao Cotista Inadimplente.

- 3.10.3** Sem prejuízo do disposto nos itens 3.10.1 e 3.10.2 acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros contratados em nome da classe, os procedimentos extrajudiciais e, se necessário, judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às cotas não integralizadas, acrescidos dos Encargos do Cotista Inadimplente.
- 3.10.4** Se houver multas e/ou valores cobrados da classe devido ao atraso no pagamento do Cotista Inadimplente, esses valores também serão cobrados do Cotista Inadimplente.
- 3.10.5** Os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial referidos no item 3.10.4 poderão ser efetivados diretamente por credores da classe, diretamente ou agindo em nome da classe por meio de procuração, em face dos Cotistas Inadimplentes, mediante autorização por escrito do ADMINISTRADOR e do GESTOR, em conjunto.
- 3.10.6** Na hipótese de inadimplemento da obrigação de aporte de recursos por qualquer(is) cotista(s), o ADMINISTRADOR, mediante solicitação do GESTOR e tendo em vista as necessidades de caixa da classe para fazer frente às suas obrigações, poderá realizar imediatamente novas Chamadas de Capital, até o limite do capital subscrito dos cotistas, independentemente da adoção de quaisquer medidas necessárias para cobrança do Cotista Inadimplente.
- 3.10.7** O terceiro que adquirir cotas do Cotista Inadimplente nos termos do item 3.10.2 acima deverá obrigá-lo a realizar os aportes comprometidos e ainda não efetuados pelo respectivo Cotista Inadimplente, na proporção das cotas adquiridas, mediante celebração de instrumento próprio assinado entre o terceiro e o Cotista Inadimplente.
- 3.11** Para fins deste item, “Encargos do Cotista Inadimplente” significa, com relação ao Cotista Inadimplente que não tenha sanado tal inadimplemento dentro do prazo de **(i)** até 2 (dois) dias úteis da data em que se tornou um Cotista Inadimplente, nos termos deste Anexo I, **(a)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e **(b)** multa cominatória não-compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido; ou **(ii)** 3 (três) dias úteis ou mais, juros de mora de 1% (um por cento).

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1** Considerando que o FUNDO possui classe única de cotas, caberá à assembleia especial de cotistas deliberar sobre as matérias previstas no Capítulo 4 da parte geral do regulamento, sendo as demais disposições referentes à assembleia geral de cotistas aplicáveis, *mutatis mutandis*, à assembleia especial de cotistas.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

- 5.1** As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês, apropriada diariamente.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN SANEAMENTO SP 2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA LONGO PRAZO

Taxa de Gestão	Não há
Taxa Máxima de Custódia	0,01% (um centésimo por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe. A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a classe não conta com distribuidores das cotas que atuem de forma contínua, o presente anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, nos termos da regulamentação aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1** A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.
- 6.2** A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir.
- 6.3** A Classe apenas poderá investir nos ativos descritos neste item, respeitados os limites descritos abaixo:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
Ativos/Operações	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) COTAS DE EMISSÃO DO PERFIN SANEAMENTO MASTER SP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 55.964.397/0001-23, ADMINISTRADO PELO ADMINISTRADOR E GERIDO PELO GESTOR (“FUNDO MASTER”)	ATÉ 100% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
b) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS, EXCLUSIVAMENTE COM CONTRAPARTES DO CUSTODIANTE	SEM LIMITES
c) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO, EXCLUSIVAMENTE COM A FINALIDADE DE GESTÃO DE CAIXA	ATÉ 100%
d) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, EXCLUSIVAMENTE COM A FINALIDADE DE GESTÃO DE CAIXA	ATÉ 100%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN SANEAMENTO SP 2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA LONGO PRAZO

e) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
f) Empréstimo de ativos financeiros	ATÉ 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	ATÉ 100%

- 6.4 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 7.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.
- 7.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.
- 7.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.
- 7.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.
- 7.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:
- Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.**
- Outros Riscos:** Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Conseqüentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.
- 7.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.
- 7.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.
- 7.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.
- 7.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN SANEAMENTO SP 2 FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA LONGO PRAZO

* * *